

ELEMENTOS INTERSECCIONAIS DA VULNERABILIDADE AGRAVADA DA MULHER IDOSA NEGRA NO AMBIENTE DIGITAL

Denise Teixeira Neri¹

Fabiana Prietos Peres²

¹ Mestranda em Direito na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Pós-graduada em Direito Médico e Hospitalar pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio).

² Doutoranda em Direito na Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP). Doutoranda em Direito na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

RESUMO

O presente estudo tem por objetivo identificar os elementos estruturais da exclusão digital de mulheres idosas negras a partir de uma perspectiva interseccional. Como resultados, observou-se que os principais marcadores da vulnerabilidade interseccional são: (1) os estereótipos de objetificação e de controle sobre seus corpos, inclusive por meio de aplicações baseadas em inteligência artificial; (2) a frequente submissão de mulheres negras a processos de hipersexualização e desumanização mediados por mecanismos algorítmicos; (3) a exclusão digital de mulheres negras e idosas, já apurada por estudos estatísticos, decorrente da ausência de letramento digital, da dificuldade de acesso às aplicações e da limitação de uso e de acesso a serviços exclusivamente por meio digital.

PALAVRAS-CHAVE

Interseccionalidade – Mulher idosa – Racismo digital – Ambiente digital – Vulnerabilidade agravada.

SUMÁRIO

Introdução. Metodologia. Resultados e discussões. Conclusão. Referências.

REFERÊNCIA: NERI, Denise Teixeira; PERES, Fabiana Prietos. Elementos interseccionais da vulnerabilidade agravada da mulher idosa negra no ambiente digital. *Res Severa Verum Gaudium*, Porto Alegre, v. 11, n. 1bis, p. 49-55, jul. 2026.

INTRODUÇÃO

O envelhecimento populacional brasileiro ocorre em contexto marcado por desigualdades estruturais de raça e gênero, cujos efeitos se acumulam ao longo da trajetória de vida individual e da formação social. A mulher idosa negra, por sua vez, situa-se na convergência dessas desigualdades, experimentando vulnerabilidades que atravessam a dimensão etária (Barletta, 2016) e alcançam aspectos econômicos, sociais e simbólicos.

Essa convergência pode ser caracterizada como interseccionalidade, termo cunhado por Kimberlé Crenshaw (1989) para designar a sobreposição de estruturas de opressão que produzem obstáculos específicos a sujeitos posicionados em múltiplas margens sociais decorrentes de construções simbólicas e hierárquicas sociais. Assim como no ambiente *offline*, tais elementos são reproduzidos no ambiente digital, razão pela qual a sua identificação se torna imprescindível para a formulação de diretrizes mínimas que assegurem o acesso e o pleno usufruto das tecnologias por esses sujeitos.

Patricia Hill Collins (2000) aprofunda essa compreensão de marcadores ao descrever a raça, gênero e classe como “matriz de dominação” que tem como fator estruturante as experiências sociais. No contexto brasileiro, Djamila Ribeiro (2019) destaca que a interseccionalidade permite visibilizar posições historicamente silenciadas, exigindo a superação da neutralidade formal e a adoção de mecanismos de proteção diferenciada. A partir de tais reflexões, tem-se que o ambiente digital reproduz padrões de invisibilização e

discriminação já existentes no plano *offline*, reforçando barreiras ao exercício da cidadania e à fruição de direitos fundamentais.

Nesse sentido, a interseccionalidade evidenciada pela integração dos marcadores sociais impõe adoção de parâmetros hermenêuticos norteados pela igualdade material, pela dignidade da pessoa humana e pelo dever ampliado de proteção, como princípios basilares da Constituição Federal (Brasil, 1988). Assim, o presente estudo investiga quais são os elementos estruturais da exclusão digital de mulheres idosas negras a partir de uma perspectiva interseccional.

METODOLOGIA

O estudo adota metodologia dialética e abordagem teórico-dogmática, fundamentada em revisão bibliográfica especializada nas áreas de Direito Civil, Direito Digital e teoria da interseccionalidade. A pesquisa assume natureza empírica ao utilizar dados secundários do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, especificamente a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2025) e o suplemento de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC (Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2024), para investigar a exclusão digital e a invisibilidade da pessoa idosa. A análise concentra-se no levantamento do acesso à internet, na posse de dispositivos eletrônicos e no nível de habilidades digitais da população idosa negra no Brasil.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os resultados evidenciados partem da premissa de que a dificuldade de interação online, o acesso limitado a serviços digitais e a restrição à participação em espaços virtuais contribuem significativamente para o isolamento social, a perda de autonomia e a intensificação de discriminações. Joyceane Bezerra Menezes e Ana Mônica Anselmo de Amorim (2020) apontam que a pandemia de coronavírus, iniciada entre o final de 2019 e o começo de 2020, impôs um isolamento social com restrições significativas a visitas presenciais durante extensos períodos de quarentena, agravando o distanciamento físico.

Por outro lado, Jaccoud (2024) evidencia que o isolamento social da pessoa idosa é mapeado pelo Estado como um desafio macrossetorial. Portanto, o ambiente digital não pode

converter-se em novo critério de exclusão. A partir disso, a análise interseccional da mulher idosa negra no ambiente digital e dos aspectos que contribuem para sua exclusão revela-se, inicialmente, a partir de três marcadores estruturais centrais: gênero, idade e raça.

No âmbito digital, as mulheres são alvos recorrentes de práticas que reforçam os estereótipos de objetificação e do controle sobre seus corpos, inclusive por meio de aplicações baseadas em inteligência artificial que, a título de exemplo, manipulam imagens sem seu consentimento, intensificando assim mais uma forma contemporânea de violência simbólica, já tendo sido identificada a criação de 23 mil conteúdos impróprios em apenas onze dias (Christ, 2026).

Por sua vez, a mulher negra é frequentemente submetida a processos de hipersexualização e desumanização mediados por mecanismos algorítmicos. Safiya Umoja Noble observa que “as meninas negras ainda figuravam como matéria-prima de sites pornográficos, sendo desumanizadas como mercadorias, como produtos e como objetos de gratificação sexual” (2018, p. 256), denominando, assim, que sistemas de busca reproduzem estereótipos raciais, convertendo mulheres negras em “mercadorias” e “objetos de gratificação”, evidenciando a discriminação e a ausência de neutralidade tecnológica.

Assim, no marcador racial, o racismo algorítmico manifesta-se por meio de vieses tecnológicos, especialmente em sistemas de reconhecimento facial com altas taxas de erro em relação a mulheres negras (Nery, 2024). Além disso, a autenticação biométrica se torna requisito para acesso a serviços, a falha técnica converte-se em barreira jurídica concreta ao exercício de direitos fundamentais (Souza *et al.*, 2023, p. 5). Nesse sentido, relatório da Defensoria Pública da União (2025) destaca que o uso dessas tecnologias na segurança pública tem potencializado abordagens discriminatórias e erros judiciais graves contra a população negra.

No que concerne ao marcador etário, a exclusão digital da população idosa é estrutural. De acordo com dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2025) e do Cetic.br (Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2024), cerca de 10,7 milhões de idosos nunca acessaram a internet, sendo que 66,1% apontam não saber utilizá-la, evidenciando analfabetismo digital absoluto. Entre os aproximadamente 25 milhões que acessam a rede, a maioria possui baixa autonomia, limitando-se a funções básicas e permanecendo em situação de vulnerabilidade digital. Tais dados evidenciam que a oferta de meios alternativos adequados — atendimento telefônico humano, suporte assistido ou canais

presenciais — integra o conteúdo do dever de proteção, especialmente em relação à pessoa idosa, à luz do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n. 10.741/2003).

Observou-se, portanto, que os elementos mais evidentes do fenômeno interseccional de exclusão digital da mulher negra e idosa se revelam a partir dos: (1) estereótipos de objetificação e de controle sobre seus corpos, inclusive por meio de aplicações baseadas em inteligência artificial; (2) a frequente submissão de mulheres negras a processos de hipersexualização e de desumanização mediados por mecanismos algorítmicos; (3) a exclusão digital de mulheres negras e idosas, já apurada por estudos estatísticos, decorrente da ausência de letramento digital, da dificuldade de acesso às aplicações e da limitação de uso e de acesso a serviços exclusivamente por meio digital. Nesse contexto, a interseccionalidade opera como critério hermenêutico estruturante, quando a eficácia horizontal dos direitos fundamentais impõe que a interpretação contratual seja orientada pela igualdade material e pela dignidade da pessoa humana, mitigando as desigualdades estruturais e impedindo que a neutralidade tecnológica se converta em mecanismos de exclusão jurídica.

CONCLUSÃO

Conclui-se que a exclusão digital da mulher idosa negra configura um fenômeno contemporâneo de desigualdades estruturais historicamente consolidadas nos planos social, econômico e simbólico. A sobreposição dos marcadores de gênero, raça e idade evidenciou que a vulnerabilidade experienciada por esse grupo ultrapassou a dimensão etária isolada, exigindo uma leitura interseccional capaz de identificar como tais fatores operaram simultaneamente na reprodução de barreiras ao acesso e à permanência no ambiente digital.

A articulação entre os referenciais da interseccionalidade e os indicadores estatísticos evidencia que a assimetria no acesso, na permanência e no uso qualificado das tecnologias da informação traduz a continuidade histórica de processos de marginalização social, econômica e simbólica. O ambiente digital, por sua vez, reproduz padrões de invisibilização e discriminação já presentes na esfera *offline*, reforçando barreiras ao exercício pleno da cidadania e à fruição de direitos fundamentais.

Os dados empíricos demonstraram que o ambiente digital nas relações sociais e jurídicas ocorreu em contexto da necessidade do letramento tecnológico da população idosa, como um fator de disparidade agravada por recortes raciais e de gênero. A suposta

neutralidade tecnológica revelou-se aparente por meio de sistemas algorítmicos, mecanismos de autenticação biométrica e plataformas digitais que reproduziram vieses discriminatórios, convertendo-se em falhas técnicas e obstáculos jurídicos concretos ao exercício de direitos fundamentais.

Sob a perspectiva civil-constitucional, conclui-se que a exclusão digital deve ser combatida diretamente em atenção aos princípios da dignidade da pessoa humana e da isonomia material, promovendo a releitura dos deveres incorporados nas relações jurídicas digitais com atenção aos marcadores identificados, a partir da aplicação do princípio da boa-fé objetiva, consolidando-se como cláusula geral apta a fundamentar a ampliação do dever de cuidado e a exigência de medidas concretas de acessibilidade, transparência e oferta de alternativas não digitais, tendo o reconhecimento da vulnerabilidade interseccional, como instrumento hermenêutico estruturante da aplicação dos direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS

BARLETTA, Fabiana Rodrigues. **O direito à saúde da pessoa idosa**. São Paulo: SaraivaJur, 2016.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 fev. 2026.

CHRIST, Giovana. 3 milhões de imagens sexualizadas foram geradas com Grok, diz investigação. **CNN Brasil**, São Paulo, 23 jan. 2026. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/tecnologia/3-milhoes-de-imagens-sexualizadas-foram-geradas-com-grok-diz-investigacao>. Acesso em: 21 fev. 2026.

COLLINS, Patricia Hill. **Black Feminist Thought: Knowledge, Consciousness, and the Politics of Empowerment**. 2. ed. New York: Routledge, 2000.

COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL. **Pesquisa sobre o Uso das Tecnologias de Informação e Comunicação nos Domicílios Brasileiros (TIC Domicílios) 2023**. São Paulo: CGI.br, 2024.

CRENSHAW, Kimberlé. Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics. **University of Chicago Legal Forum**, Chicago, v. 1989, n. 1, p. 139-167, 1989.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. Relatório da DPU e CESeC alerta para riscos do reconhecimento facial na segurança pública. **DPU**, Brasília, 7 mai. 2025. Disponível em:

<https://direitoshumanos.dpu.def.br/relatorio-da-dpu-e-cesec-alerta-para-riscos-do-reconhecimento-facial-na-seguranca-publica>. Acesso em: 1 mar. 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua)**: Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) 2024. Rio de Janeiro: IBGE, 2025.

INTELIGÊNCIA artificial: mulheres negras sofrem mais erros em abordagens de reconhecimento facial do que brancos. **G1**, Rio de Janeiro, 15 fev. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/podcast/o-assunto/noticia/2024/02/15/inteligencia-artificial-mulheres-negras-sofrem-mais-erros-em-abordagens-de-reconhecimento-facial-do-que-brancos.ghtml>. Acesso em: 1 mar. 2026.

JACCOUD, Luciana. **Idosos em situação de isolamento social**: uma abordagem macrossetorial. Brasília: IPEA, 2024.

MENEZES, Joyceane Bezerra de; AMORIM, Ana Mônica Anselmo de. Os impactos do COVID-19 no direito de família e a fratura do diálogo e da empatia. **civilistica.com**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, p. 1-35, 2020.

NOBLE, Safiya Umoja. **Algorithms of Oppression**: How Search Engines Reinforce Racism. New York: NYU Press, 2018.

RIBEIRO, Djamila. **Lugar de fala**. São Paulo: Pólen, 2019.